



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM FINALIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO DO PESSOAL DO TRE/ES POR CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA.

Processo nº 5317/2009

Compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua João Batista Parra, nº 575, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 03910634/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 156.546 – SSP/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 159.833.747-53, no uso de suas atribuições, doravante denominado **CONVENIANTE**, e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 6.473 de 05/06/2008, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, Brasília/DF, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Sr. **ANTÔNIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 496.480 SSP/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº 716.168.297-53, doravante denominada **CONVENIADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer normas e procedimentos visando o pagamento de pessoal do **CONVENIANTE**, mediante crédito em conta-corrente na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I.

1

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENIANTE

a) O CONVENIANTE elaborará e transmitirá à CONVENIADA arquivo, através de teletransmissão, contendo as informações para crédito/débito, no prazo de 01 (hum) dia útil anterior à data prevista para o crédito/débito.

a.1) Deverá ser utilizado, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela CONVENIADA.

a.2) No arquivo poderão ser contempladas várias datas de recebimento/pagamento.

a.3) Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

b) Zelar pela lisura dos pagamentos garantindo que trata-se de remuneração trabalhista devida a ativos e inativos e/ou pensão alimentar;

c) Emitir a Ordem Bancária correspondente ao montante dos arquivos remetidos, com a antecedência mínima prevista nas Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, de modo que a CONVENIADA receba o respectivo numerário em tempo hábil e possa efetuar o pagamento na data prevista.

Parágrafo Primeiro

A CONVENIADA não se responsabilizará em nenhuma hipótese ou circunstância por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues em prazo inferior ao estipulado no item "a" desta Cláusula.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de envio de arquivos contendo serviços não contemplados no Anexo I, os movimentos serão processados normalmente.

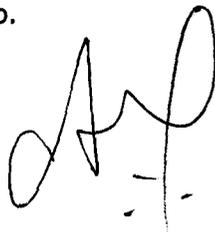
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

a) Disponibilizar ao CONVENIANTE, de acordo com as condições previstas no Anexo I, os serviços objeto deste Contrato, respeitadas as normas operacionais;

b) Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição do CONVENIANTE, por intermédio do seu Escritório de Negócios e/ou Agência;

c) Comunicar tempestivamente ao CONVENIANTE, qualquer alteração nas normas que regem os serviços objeto deste Contrato, tais como alteração de serviços, prazos de atendimento, etc;

d) Cumprir com as obrigações específicas de cada serviço, previstas no Anexo I, que faz parte integrante do presente convênio.



CLAUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE

O serviço objeto deste Convênio será prestado sem qualquer ônus para o Conveniente ou para seus servidores.

Parágrafo Único

Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único

Após o decurso do prazo definido no *caput*, ficam vedadas novas operações com base neste Convênio. Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela CAIXA desde que as datas de débito/crédito estejam agendados dentro do período máximo de 90 (noventa) dias após a comunicação escrita da denúncia.

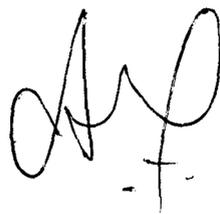
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes, resguardado o direito de rescisão pelas partes acordantes em razão do descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS CONDIÇÕES

a) Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (CONVENIADO e CONVENIANTE) deverão ser efetuados por escrito.

b) Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.



CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO

Correrão por conta do CONVENIANTE as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Convênio, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

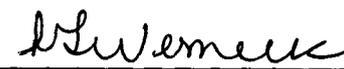
E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Vitória-ES, 17 de junho de 2009.


DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO
PRESIDENTE TRE-ES
CONVENIANTE


ANTONIO CARLOS FERREIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL
CONVENIADA

Testemunhas:

1. 

Leticia Figueira Werneck
Técnico Judiciário - TRE/ES
CPF: 074.586.797-94

2. 

Wagner Toscano Brito
Analista Judiciário - TRE/ES
CPF: 806.250.107-87

ANEXO I - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Nome do Compromisso	Código do Compromisso		
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	Convênio	Tipo	Compromisso

Contas Correntes Para Débito do Compromisso

Agência	Nome da Agência	Operação	Número	DV

Serviços Contratados

Forma de Pagamento
5 - Via Crédito em Conta

Forma de Transmissão/Recepção	Forma de Notificação
VIA VAN	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Formato do Arquivo	Origem	Retorno do Agendamento	Forma de Déb. Na Cta Compromisso	Forma de lanç. na Cta Compromisso

Forma de Créd. de Terceiros	Forma de Retorno

1 Os serviços objeto do presente anexo ao contrato principal, com o detalhamento do quadro "Serviços Contratados" consistem no processamento, pela CAIXA, de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pela CONTRATANTE, lançados na conta dos empregados em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da CONTRATANTE.

1.1 Por empregados da CONTRATANTE entende-se cada pessoa que mantém vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, CREDITADO.

2 Compete ao CREDITADO escolher, a seu critério exclusivo, a agência da CAIXA em que abrirá sua conta, podendo mudá-la na vigência deste contrato, desde que faça o comunicado à CONTRATANTE.

3 Abertura da conta do CREDITADO será feita pela CAIXA mediante solicitação verbal do CREDITADO e aprovação do Gerente Geral da Agência, após comprovação de seu vínculo com a CONTRATANTE e cumprimento de todas as formalidades exigidas pela CAIXA.

3.1 A conta a ser aberta em nome do CREDITADO é do tipo conta salário ou conta corrente Pessoa Física.

3.2 A CAIXA se reserva o direito de não fornecer cheques ao CREDITADO quando seu pagamento mensal for inferior aos limites exigidos pela CAIXA ou quando infringir as normas bancárias quanto a emissão de cheques. Nestas circunstâncias, o pagamento será efetuado por meio de cartão magnético e na impossibilidade de uso deste, através de guia de retirada na agência detentora da conta.

3.3 A CAIXA se compromete a entregar ao CREDITADO, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o número da conta, cabendo ao CREDITADO repassar a informação à CONTRATANTE.

3.4 O encerramento da conta bancária do CREDITADO será efetuado pela CAIXA, quando:

- a) o saldo permanecer zerado por período igual ou superior a 6 meses;
- b) o encerramento for solicitado por órgão fiscalizador;
- c) verifica-se a emissão de cheque sem provisão de fundos;
- d) houver solicitação escrita do CREDITADO.

4 A adesão dos CREDITADOS aos termos deste contrato dar-se-á por ocasião da solicitação de abertura de conta, investindo-se, nesse ato, a CONTRATANTE, de poderes para representá-los.

5 No prazo previsto no quadro "Serviços Contratados", a CONTRATANTE deverá disponibilizar em sua conta corrente saldo disponível igual ou superior ao montante a ser CREDITADO aos seus empregados.

6 O prazo para disponibilização dos recursos para cobrir a folha de pagamento da CONTRATANTE deverão obedecer ao disposto no quadro "Condições Especiais" do presente instrumento.

7 Nenhuma importância será devida pela CAIXA à CONTRATANTE a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente a data da efetivação dos créditos.

8 Toda correspondência trocada entre a CONTRATANTE e a CAIXA no que se refere a interpretação do presente contrato, ficará fazendo parte integrante deste instrumento e, qualquer alteração deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

9 O prazo de duração do presente anexo é de 60 meses, sendo facultado as partes rescindi-lo, bastando que manifeste esta intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando desde já certo que o uso da citada faculdade não dará direito a indenização de qualquer espécie.

10 A Contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação nos termos do Art 25 da Lei nº 8666/93.





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA PAGAMENTO DE PESSOAL, CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRE/ES, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Processo nº 3.136/2014

As partes:

CONVENIANTE A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Av. João Batista Parra, nº 575, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Desembargador **ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**, portador do CPF nº 328.007.977-20 e RG nº 331.251 -SSP/ES.

CONVENIADA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12/08/69, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com endereço na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 699, Loja A, Térreo, Praia do Canto, Vitória-ES, CEP 29.055-131, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, economiário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 716.168.297-53, portador da Carteira de Identidade nº 496.480 SSP-ES; no uso da competência delegada em 02/06/2011, através do Substabelecimento de Procuração lavrada no Cartório do 2º Tabelião de Notas e Protesto – Brasília/DF, Livro 2878, Folha 169

Resolvem alterar o Convênio para estabelecer normas e procedimentos visando o pagamento de pessoal do CONVENIANTE, mediante crédito em conta-corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, firmado em 17 de junho de 2009, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do convênio, alterando a Cláusula Sexta conforme transcrição a seguir:

“ CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a vigência prorrogada por um período de 60 (sessenta) meses, com início em 18/06/2014 e término em 17/06/2019, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes, resguardado o direito de rescisão pelas partes acordantes em razão do descumprimento de qualquer de suas cláusulas.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base na Lei n.º 8.666/93 e Cláusula Sexta do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado.

Estando justas e contratadas as partes, firmam o presente aditivo em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Vitória-ES, 05 de junho de 2014.


DESEMBARGADOR ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
PRESIDENTE - TRE/ES


ANTONIO CARLOS FERREIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas:

1ª)


Leticia Figueira Werneck
Técnica Judiciário TRE - ES
CPF: 074.586.797-94

2ª)


Isabela Pantalção Dias de Souza
Técnico Judiciário
CPF: 057.446.947-81



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA PAGAMENTO DE PESSOAL, CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRE/ES, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Processo nº 29.993/2018

As partes:

CONVENIANTE A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. João Batista Parra, nº 575, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. **Desembargador ANNIBAL DE REZENDE LIMA**, portador do CPF nº 157.303.957-87 e RG nº 151.462-SSP/ES

CONVENIADA **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12/08/69, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com endereço na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 699, Loja A, Térreo, Praia do Canto, Vitória-ES, CEP 29.055-131, neste ato representada pelo Sr. **FABIO RONCHI**, brasileiro, RG nº 587.972-SSP/ES e CPF/MF nº 969.890.257-00

Resolvem alterar o Convênio para estabelecer normas e procedimentos visando o pagamento de pessoal do **CONVENIANTE**, mediante crédito em conta-corrente na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, firmado em 17 de junho de 2009, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do convênio, alterando a Cláusula Sexta:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a vigência prorrogada por um período de 60 (sessenta) meses, **com início em 18/06/2019 e término em 17/06/2024**, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes, resguardado o direito de rescisão pelas partes acordantes em razão do descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

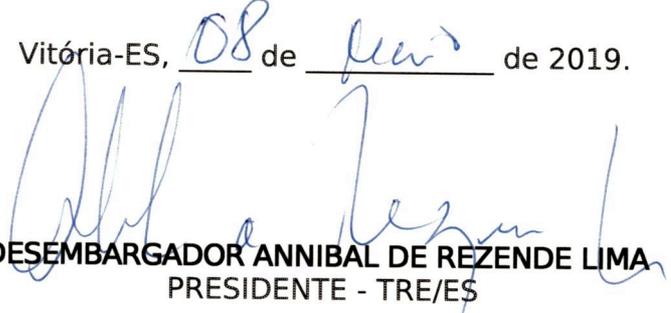
O presente termo aditivo é celebrado com base na Lei nº 8.666/93 e Cláusula Sexta do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado.

Estando justas e contratadas as partes, firmam o presente aditivo em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

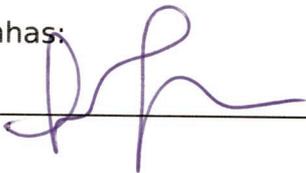
Vitória-ES, 08 de fev de 2019.


DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE - TRE/ES


FABIO RONCHI
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas:

1ª)



Leticia Figueira Werneck
Técnico Judiciário TRE - ES
CPF: 074.586.797-94

2ª)



Isabela Pantalcão Dias de Souza
Técnico Judiciário
CPF: 057.446.947-81